



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BARÃO DE COTEGIPE

RESOLUÇÃO CME Nº 07 DE 26 DE NOVEMBRO DE 2019.

Orienta a implementação da Base Nacional Comum Curricular - BNCC, do Referencial Curricular Gaúcho - RCG e institui o Documento Orientador do Território Municipal de Barão de Cotegipe (anexo) como obrigatórios ao longo das etapas e respectivas modalidades da Educação Básica do território municipal de Barão de Cotegipe/RS.

CONSIDERANDO o artigo 210 da Constituição Federal que define que “serão fixados conteúdos mínimos para o Ensino Fundamental, de maneira a assegurar formação básica comum e respeito aos valores culturais e artísticos, nacionais e regionais”, e o artigo 9º da LDB, ao definir umas das incumbências da União, em seu inciso V, como a de “estabelecer, em colaboração com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, competências e diretrizes para a Educação Infantil, o Ensino Fundamental e o Ensino Médio, que nortearão os currículos e seus conteúdos mínimos, de modo a assegurar formação básica comum”;

CONSIDERANDO o artigo 26 da LDBEN/96, com redação alterada pela Lei nº 12.796/2013, que estipula que os currículos das etapas da Educação Básica “devem ter base nacional comum, a ser complementada, em cada Sistema de Ensino e em cada estabelecimento escolar, por uma parte diversificada, exigida pelas características regionais e locais da sociedade, da cultura, da economia e dos estudantes”;



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BARÃO DE COTEGIPE

CONSIDERANDO a Resolução do CNE/CP nº 02, de 22 de dezembro de 2017, que institui e orienta a implantação da Base Nacional Comum Curricular, a ser respeitada obrigatoriamente ao longo das etapas e respectivas modalidades no âmbito da Educação Básica, que estabelece em seu artigo 15, parágrafo único: “A adequação dos currículos à BNCC deve ser efetivada preferencialmente até 2019 e, no máximo, até início do ano letivo de 2020”;

CONSIDERANDO o artigo 1º da Resolução CEEEd, nº 345/2018 que institui e orienta a implementação do Referencial Curricular Gaúcho (RCG), elaborado em regime de colaboração no território estadual, como documento de caráter normativo que define o conjunto de aprendizagens essenciais aos estudantes do Rio Grande do Sul, nas etapas da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, e respectivas modalidades, no território estadual;

CONSIDERANDO o artigo 3º da Resolução CEEEd, nº 345/2018, que define o RCG como referência obrigatória para todos os estabelecimentos de ensino integrantes do território estadual, seja para os pertencentes ao Sistema Estadual ou Sistemas Municipais, que, por meio de suas entidades representativas – UNDIME/RS e UNCME/RS, aderiram ao processo de construção do RCG, em regime de colaboração, para adequação ou elaboração de suas Propostas Pedagógicas/Projetos Político-Pedagógicos e dos currículos das unidades escolares, podendo, no exercício de sua autonomia, adotar formas de organização e progressão que julgarem necessárias, atendidos o Referencial Curricular e as normas estabelecidas pelo respectivo Sistema de Ensino;

CONSIDERANDO a introdução do Referencial Curricular Gaúcho, que afirma: “Este é um documento balizador para construção dos currículos nas escolas de diferentes esferas no Estado do Rio Grande do Sul. Cabe aos Sistemas e Redes de Ensino, bem como as escolas privadas a construção de Documento Orientador, viabilizando as peculiaridades locais no que tange às questões curriculares.”;



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BARÃO DE COTEGIPE

CONSIDERANDO o trabalho em regime de colaboração entre Escolas e Redes de Ensino Estadual e Municipal, para a troca de experiências e a busca por soluções conjuntamente para as situações na área da educação no Município, fortalecendo a cultura de planejamento integrado e colaborativo;

CONSIDERANDO que o Documento Orientador do Território Municipal de Barão de Cotegipe - DOTMBC será referência para todos os estabelecimentos de ensino do território municipal, sendo que cada estabelecimento de ensino, no exercício de sua autonomia, elaborará ou adequará seu Projeto Político-Pedagógico, que será detalhado nos Planos de Estudo de cada unidade escolar, adequados a realidade local, social e individual da escola e de seus estudantes. Cada Rede ou Instituição de ensino poderá adotar formas de organização que julgar mais pertinente, desde que atendido o DOTMBC e as normas estabelecidas pelo Sistema Municipal de Ensino;

CONSIDERANDO os princípios norteadores do currículo, reafirmados pelo Referencial Curricular Gaúcho, e definidos no artigo 4º da Resolução CEEed nº 345/2018;

CONSIDERANDO o artigo 5º da Resolução CEEed nº 345/2018, que determina que os PPPs das Instituições Escolares devem ser elaborados e executados com efetiva participação da comunidade escolar com vistas ao desenvolvimento pleno dos estudantes, expresso nos currículos a serem detalhados nos Planos de Estudo e desenvolvidos, principalmente, pelos planos de trabalho dos professores.

CONSIDERANDO que as orientações presentes nesta Resolução embasam a revisão dos Projetos Políticos Pedagógicos, Regimentos Escolares e documentos correlatos de todas as Instituições Escolares, com a finalidade de implementar nas Redes de Ensino que desenvolvem as etapas de Educação Infantil e Ensino Fundamental em todo o território municipal de Barão de Cotegipe a BNCC, o RCG e o DOTMBC, afim de envidar esforços de forma colaborativa entre as Redes de Ensino para desenvolver a equidade e o processo de



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BARÃO DE COTEGIPE

ensino e aprendizagem;

CONSIDERANDO o artigo 11 da LDBEN/96 que estabelece como competência do Município, baixar normas complementares para o seu Sistema de Ensino;

RESOLVE:

TITULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Capitulo I

Do Documento Orientador do Território Municipal de Barão de Cotegipe

Art. 1º A presente Resolução institui a implementação do **Documento Orientador do Território Municipal de Barão de Cotegipe** como documento de caráter normativo que define o conjunto orgânico e progressivo de aprendizagens essenciais como direito das crianças, jovens e adultos no âmbito da Educação Básica, nas etapas, Educação Infantil e Ensino Fundamental e suas respectivas modalidades, nas Redes de Ensino Públicas e nas Instituições Escolares do território municipal de Barão de Cotegipe.

§ 1º - Entende-se por território municipal o espaço geograficamente demarcado pelos limites intermunicipais que circunda o município de Barão de Cotegipe.

§ 2º - Na construção e revisão dos PPPs, Planos de Estudos/Planos de Atividades, Regimentos Escolares deverão ser considerados, além dos já estabelecidos na BNCC e RCG, os aspectos específicos e diversificados da realidade local incluídos no Documento Orientador do Território Municipal de Barão de Cotegipe.



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BARÃO DE COTEGIPE

Capítulo II

Da BNCC e do RCG

Art. 2º As orientações e os conceitos normatizados na Resolução CNE/CP Nº 02, de 17 de dezembro de 2017, que “Institui e orienta a implantação da Base Nacional Comum Curricular, a ser respeitada obrigatoriamente ao longo das etapas e respectivas modalidades no âmbito da Educação Básica.”, estão referendados pela presente Resolução.

Art. 3º Ficam ratificadas as definições estabelecidas na Resolução CEEed Nº 345, de 12 de dezembro de 2018, que “Institui e orienta a implementação do Referencial Curricular Gaúcho - RCG, elaborado em Regime de Colaboração, a ser respeitado obrigatoriamente ao longo das etapas, e respectivas modalidades, da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, que embasa o currículo das unidades escolares, no território estadual.”, pela presente Resolução, para o Sistema Municipal de Barão de Cotegipe.

TÍTULO II

DO PROJETO POLÍTICO-PEDAGÓGICO, DO REGIMENTO ESCOLAR E DO CURRÍCULO

Capítulo I

Do Projeto Político Pedagógico

Art. 4º No exercício da autonomia das Instituições Escolares, prevista nos artigos 12, 13 e 23 da LDB, no processo de construção de seus Projetos Políticos Pedagógicos - PPP, atendidos todos os direitos e objetivos de aprendizagem instituídos na BNCC, no RCG e no DOTMBC, adotarão organização, metodologias, formas de avaliações e propostas de progressão que julgarem necessários, devidamente, construído com a Comunidade Escolar respeitando as normativas dos respectivos Sistemas de Ensino.



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BARÃO DE COTEGIPE

Art. 5º O Documento Orientador do Território Municipal de Barão de Cotegipe, é referência municipal para todas as Redes de Ensino Públicas da Educação Básica, que atendam a Educação Infantil e/ou Ensino Fundamental, para construírem ou para revisarem os seus Projetos Políticos Pedagógicos e documentos correlatos.

Parágrafo Único. A implementação da BNCC, do RCG e do DOTMBC tem como objetivo superar a fragmentação da Educação balizando a qualidade ao desenvolver a equidade.

Art. 6º Os Projetos Políticos Pedagógicos das Redes de Ensino e das Instituições Escolares, para desenvolvimento dos currículos das etapas da Educação Infantil e Ensino Fundamental, e em suas respectivas modalidades, devem ser (re)elaborados com efetiva participação da Comunidade Escolar e executado pelos/as professores/as, os quais definirão seus Planos de Estudos, Planos de Atividades e planos de trabalho coerentemente com os respectivos PPPs, nos termos dos artigos 12 e 13 da LDB.

Parágrafo Único. As propostas pedagógicas e os currículos devem considerar a educação integral dos/as estudantes, visando ao seu pleno desenvolvimento.

Art. 7º - Os PPPs das Redes de Ensino e/ou das Instituições Escolares, abarcam todas as suas respectivas etapas e modalidades, tem a BNCC, o RCG e o **Documento Orientador do Território Municipal de Barão de Cotegipe** como referência obrigatória e, ainda, incluirão as suas especificidades definidas pela Comunidade Escolar de acordo com a LDB, as Diretrizes Curriculares Nacionais e as normas complementares dos respectivos Sistemas de Ensino para o atendimento das características regionais e locais.



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BARÃO DE COTEGIPE

Capítulo II

Do Currículo – Planos de Estudos/Planos de Atividades

Art. 9º O Currículo é desenvolvido a partir do que está proposto no PPP e normatizado no Regimento Escolar.

Art 10 Os currículos serão consolidados mediante a elaboração de Planos de Estudos para o Ensino Fundamental e Planos de Atividades para Educação Infantil, que poderão ser considerados como anexos do PPP quanto a organização curricular da escola.

Art. 11 Os Planos de Estudos e os Planos de Atividades, enquanto expressão concreta do Projeto Pedagógico da escola serão resultado de elaboração coletiva, envolvendo o corpo docente e discente, a comunidade na qual a escola se insere e a entidade mantenedora.

Parágrafo Único - Os Planos de Estudos e os Planos de Atividades constituirão a base para elaboração dos planos de trabalho de cada professor, de modo que seja preservada a integridade e a coerência do Projeto Político Pedagógico da Escola.

Art. 12 Os Planos de Estudos, no Ensino Fundamental constarão de:

- I- relação dos componentes curriculares decorrentes das áreas de estudo definidas na Base Nacional Comum, distribuídos pelos anos, ciclos, etapas ou outra forma de organização adotada, com atribuição da respectiva carga horária;
- II- relação dos componentes curriculares de livre escolha do estabelecimento, observadas as características regionais e locais da sociedade, da cultura, da economia e da clientela, constituindo a parte diversificada, distribuídos pelas séries/anos, ciclos, etapas ou de outra forma de organização adotada, com atribuição da respectiva carga horária;
- III- explicitação das temáticas, objetos, habilidades e da amplitude e profundidade com que serão desenvolvidos cada um dos Componentes Curriculares



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BARÃO DE COTEGIPE

estabelecidos na BNCC, RCG e no DOTMBC, organizados por ano, ciclos ou mesmo por área de conhecimento, através de ementa, programa, plano didático-pedagógico ou outra forma de apresentação;

§ 1º A atribuição de carga horária aos Componentes Curriculares poderá ser semanal, mensal, bimestral, anual, global ou outra, sempre de acordo com a conveniência da escola, considerada sua forma peculiar de organização.

§ 2º Independente do que tiver sido estabelecido nos Planos de Estudos, a escola deverá cumprir a carga horária anual mínima de 800 horas, distribuídas ao longo de, também no mínimo 200 dias letivos.

Art. 13 Os Projetos Políticos Pedagógicos, Planos de Estudos e Planos de Atividades passarão a ter validade oficial após aprovados por instância da entidade Mantenedora, conforme regulado no Regimento Escolar.

§ 1º Os Projetos Políticos Pedagógicos, Planos de Estudos e Planos de Atividades aprovados nos termos do caput somente poderão ser implantados no **período letivo seguinte ao de sua aprovação**, conforme a organização da escola, vedada, em qualquer circunstância, a alteração no decorrer do período letivo.

§ 2º Aos Planos de Estudos e os Planos de Atividades deverá ser dada divulgação de modo que toda a comunidade escolar tenha plena ciência de seu conteúdo.

Capítulo III

Do Regimento Escolar

Art. 14 O Regimento Escolar das Redes de Ensino e/ou das Instituições Escolares serão elaborados ou revisados a partir do PPP construído ou revisado a luz da BNCC, do RCG e do **Documento Orientador do Território Municipal de Barão de Cotegipe** uma vez que esse



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BARÃO DE COTEGIPE

documento rege toda a vida escolar nas questões de gestão democrática, administrativa, financeira e pedagógica.

Parágrafo único - O Regimento Escolar poderá ser elaborado sob dois formatos:

I) único, atendendo a todos os níveis e modalidades de ensino que o estabelecimento oferece e que englobe todas as alternativas de regulamentação decorrentes de seu projeto pedagógico;

II) múltiplo, compreendendo tantos regimentos parciais, quantos forem requeridos para atender à multiplicidade de ofertas de ensino do estabelecimento e, inclusive, as diferentes formas de organização do ensino.

Art. 15 A elaboração do Regimento Escolar é atribuição da Instituição de Ensino, em consonância com diretrizes próprias da respectiva entidade Mantenedora e em conformidade com a presente Resolução.

Art. 16 É facultado à entidade Mantenedora elaborar e apresentar à aprovação número plural de Regimentos Escolares Padrão para adoção por escolas mantidas.

§ 1º Os Regimentos Escolares Padrão serão identificados pelo nível ou modalidade de ensino a que se referem.

§ 2º O estabelecimento poderá adotar tantos Regimentos Escolares Padrão quanto forem os níveis ou modalidades de ensino que oferecer.

§ 3º É facultado ao estabelecimento de ensino adotar mais de um Regimento Escolar Padrão correspondente a determinado nível ou modalidade de ensino, para atender peculiaridades relacionadas a turno de atendimento dos estudantes ou para atender seu projeto pedagógico.



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BARÃO DE COTEGIPE

Art. 17 Regimento Escolar será constituído de uma folha de identificação e do corpo de documento, cuja organização é de livre escolha da Instituição de Ensino, obedecidos os princípios de ordenação e agrupamento dos assuntos.

Art. 18 O encaminhamento de proposta de Regimento Escolar ou de sua alteração para exame e aprovação por este Conselho será feito pela entidade Mantenedora do estabelecimento.

§ 1º O encaminhamento pela entidade Mantenedora implica sua concordância com o teor do texto regimental e o compromisso de seu fiel cumprimento.

§ 2º Qualquer proposta de alteração será feita mediante a apresentação de texto com o inteiro teor do Regimento Escolar, ou de regimento parcial, se for o caso.

Art. 19 O encaminhamento do Regimento Escolar ou de sua alteração para análise e aprovação por este Conselho será feito pela entidade Mantenedora da instituição de educação até o final do mês de novembro e deverá ser impresso em duas vias idênticas e de igual teor, acompanhado de uma cópia do Projeto Político Pedagógico.

Art. 20 Os Regimentos Escolares, devidamente protocolados neste Conselho dentro do prazo referido no artigo anterior, entra em vigor no período letivo seguinte, independente de prévia aprovação.

Parágrafo Único. O exame dos textos regimentais por este Conselho poderá ensejar correções que serão, de imediato, incorporadas ao texto regimental.

Art. 21 Após exame do texto do Regimento Escolar por este Conselho, será emitido Parecer ou Deliberação de aprovação que poderá ser individualizado, por estabelecimento de



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BARÃO DE COTEGIPE

ensino, ou coletivo para o conjunto de estabelecimentos cujos Regimentos Escolares foram examinados em determinado período de tempo.

Art. 22 A vigência mínima de um Regimento Escolar fica estabelecida em 3 (três) anos, ressalvados os casos em que houver mudança na legislação, modificação na tipologia da escola ou implantação de novo curso, ou quando se tratar da primeira versão do Regimento Escolar.

TÍTULO III DA CARACTERIZAÇÃO E DA TRANSIÇÃO ENTRE AS ETAPAS DO ENSINO

Capítulo I Da Educação Infantil

Art. 23 Considerando as normativas elencadas na presente Resolução, a etapa da Educação Infantil, primeira da Educação Básica, tem como foco principal as brincadeiras e as interações como direitos essenciais a serem garantidos às crianças para seu pleno desenvolvimento.

Art.24 Esta etapa prima pela aprendizagem lúdica dos objetivos propostos pela BNCC, RCG e pelo **Documento Orientador do Território Municipal de Barão de Cotegipe** por meio dos direitos de aprendizagem e desenvolvimento.

Parágrafo Único. O planejamento efetuado pelos profissionais da educação que atuam na Educação Infantil deve ser estruturado com base nos Campos de Experiência estabelecidos na BNCC e no RCG, bem como no que foi complementado no Documento do Território Municipal para garantir as especificidades locais, e é entendido como um percurso intencionalmente pensado que permita às crianças vivenciarem situações significativas,



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BARÃO DE COTEGIPE

superando a ideia de planejar aulas ou atividades, que engessam a possibilidade da construção de sentidos pessoais e coletivos, limitando o surgimento do novo, do autêntico e do inusitado.

Art. 25 O Documento Orientador do Território Municipal de Barão de Cotegipe considera que a criança é o centro do planejamento curricular, sujeito de direitos que se desenvolve nas interações, relações e práticas cotidianas, com singularidades próprias, tendo o brincar, como linguagem própria da infância, articulando o cuidado e as experiências diversas com os saberes dos diferentes campos para oportunizar o desenvolvimento integral e saudável das crianças, por meio dos direitos de aprendizagem e desenvolvimento:

I – conviver com outras crianças e adultos, em pequenos e grandes grupos, utilizando diferentes linguagens, ampliando o conhecimento de si e do outro, o respeito em relação à cultura e às diferenças entre as pessoas;

II – brincar cotidianamente de diversas formas, em diferentes espaços e tempos, com diferentes parceiros (crianças e adultos), ampliando e diversificando seu acesso a produções culturais, seus conhecimentos, sua imaginação, sua criatividade, suas experiências emocionais, corporais, sensoriais, expressivas, cognitivas, sociais e relacionais;

III – participar ativamente, com adultos e outras crianças, tanto do planejamento da gestão da escola e das atividades, propostas pelo educador, quanto da realização das atividades da vida cotidiana, tais como a escolha das brincadeiras, dos materiais e dos ambientes, desenvolvendo diferentes linguagens e elaborando conhecimentos, decidindo e se posicionando em relação a eles;

IV – explorar movimentos, gestos, sons, formas, texturas, cores, palavras, emoções, transformações, relacionamentos, histórias, objetos, elementos da natureza, na escola e fora dela ampliando seus saberes sobre a cultura, em suas diversas modalidades: as artes, a escrita, a ciência e a tecnologia;

V – expressar, como sujeito dialógico, criativo e sensível, suas necessidades, emoções, sentimentos, dúvidas, hipóteses, descobertas, opiniões, questionamentos, por meio de diferentes linguagens;

VI – conhecer-se e construir sua identidade pessoal, social e cultural, constituindo



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BARÃO DE COTEGIPE

uma imagem positiva de si e de seus grupos de pertencimento, nas diversas experiências de cuidados, interações, brincadeiras e linguagens vivenciadas na instituição escolar e em seu contexto familiar e comunitário, com a finalidade de desenvolver, gradativamente, sua consciência sobre as relações com seu corpo e as necessidades primárias de manutenção da vida, e as relações com o próximo e com os grupos de convívio social, dentro de princípios de atenção, respeito e colaboração.

Capítulo II Do Ensino Fundamental

Art. 26 O Ensino Fundamental é a etapa que aprofunda os conhecimentos desenvolvidos na Educação Infantil a partir dos objetivos de conhecimento e das habilidades propostas pela BNCC, RCG e pelo **Documento Orientador do Território Municipal de Barão de Cotegipe**.

Art. 27 O Ensino Fundamental, de acordo com as Áreas de Conhecimento e seus respectivos Componentes Curriculares, deverá trabalhar considerando essa etapa da educação como aquela capaz de assegurar a cada um e a todos o acesso ao conhecimento e aos elementos da cultura, imprescindíveis para o seu desenvolvimento pessoal e para a vida em sociedade, assim como os benefícios de uma formação comum, independentemente da grande diversidade da população escolar e das demandas sociais.

Parágrafo Único. O Ensino Fundamental deve oferecer educação com qualidade social, entendida como direito humano e universal.

Art. 28 De acordo com o artigo anterior, e em conformidade com os artigos 22 e 32 da LDBEN/96, as propostas curriculares do Ensino Fundamental visarão desenvolver o estudante, assegurar-lhe a formação comum indispensável para o exercício da cidadania e fornecer-lhe os



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BARÃO DE COTEGIPE

meios para progredir no trabalho e em estudos posteriores, mediante os objetivos previstos para esta etapa da escolarização.

Art. 29 O Ensino Fundamental, de acordo com as Áreas de Conhecimento e seus respectivos Componentes Curriculares, deve ser organizado com base nas habilidades e competências definidas na BNCC e no RCG, resguardada a autonomia das Instituições e do Sistema Municipal de Ensino.

Capítulo III

Do processo de Alfabetização

Art. 30 Considerando o processo de alfabetização das crianças definido na BNCC (2017, p.87) “é nos anos iniciais (1º e 2º anos) do Ensino Fundamental que se espera que ela se alfabetize. Isso significa que a alfabetização deve ser o foco da ação pedagógica” no Bloco Pedagógico, com ênfase nos dois primeiros anos e aprofundamento no terceiro ano do Ensino Fundamental.

Parágrafo Único. O Bloco Pedagógico é formado pelos três primeiros anos do Ensino Fundamental, definido no artigo 30 da Resolução CNE/CEB nº 007/2010 e no § 2º do artigo 10 da Resolução do CEEEd nº 345/2018, que institui e orienta a implantação do Referencial Curricular Gaúcho - RCG.



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BARÃO DE COTEGIPE

TÍTULO IV DA TRANSIÇÃO

Capítulo I Ações necessárias

Art.31 A transição entre família e instituição escolar, entre etapas e entre anos é efetivada mediante a interação dos/as professores/as das respectivas etapas e turmas ao realizarem:

I – estratégias de acolhimento afetivo e adaptação individualizada para as crianças, professores/as e suas famílias.

II – formas de registrar a vida estudantil que descreva as vivências, os processos de aprendizagens e os objetivos desenvolvidos e alcançados;

III – ações pedagógicas que garantam a continuidade no processo ensino-aprendizagem;

IV – a globalização da aprendizagem, evitando assim a fragmentação da Educação.

V – planejamento compartilhado entre etapas e anos, com acompanhamento da supervisão pedagógica, a fim de promover troca de experiências, dirimir dúvidas, atingir objetivos de aprendizagem significativas, para promover o avanço do/a estudante em todas as etapas.

TÍTULO V DA FORMAÇÃO CONTINUADA

Capítulo I Das Mantenedoras

Art. 32 As Mantenedoras envidarão esforços para desenvolverem com os/as professores/as formação continuada sobre a BNCC e as normativas que foram exaradas a partir deste documento.



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BARÃO DE COTEGIPE

Art. 33 As formações a serem desenvolvidas terão um caráter de transformação das ações pedagógicas a serem realizadas nas instituições escolares.

Parágrafo Único. As formações para serem transformadoras devem acontecer em forma de seminário, oficinas práticas, reuniões pedagógicas e outras que contemple práticas significativas.

Art. 34 As Mantenedoras poderão firmar parcerias com Instituições de Ensino Superior, ONGS, entre entes federados, Secretarias Municipais e Estaduais e outros que considerar pertinente para realização destas formações.

Capítulo II

Das Instituições Escolares

Art. 35 As Instituições Escolares realizarão formações continuadas, no mínimo, no período de suas reuniões pedagógicas, previstas em seus calendários escolares.

Art. 36 O caráter das formações segue o que está descrito nos Artigos 32, 33 e 34 da presente Resolução.

Capítulo III

Dos Professores

Art. 37 Os/as professores/as participarão das formações continuadas, de acordo com os planos de cargos e carreiras e/ou especificidades do regime de trabalho, realizadas pelas suas respectivas Mantenedoras em Instituições Escolares para qualificarem suas práticas pedagógicas.



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BARÃO DE COTEGIPE

Art. 38 A própria formação contínua é de responsabilidade de cada professor/a.

TÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 39 A implementação obrigatória da BNCC, do RCG, e do **Documento Orientador do Território Municipal de Barão de Cotegipe** é, impreterivelmente, no início do ano letivo de 2020 para toda etapa da Educação Infantil e do Ensino Fundamental.

§ 1º Para implementação descrita no caput deste artigo, torna-se obrigatória a revisão do PPP e Planos de Estudos até novembro de 2019 e conseqüentemente as devidas aprovações pela Mantenedora até o final do ano letivo de 2019.

§ 2º Para implementação descrita no caput deste artigo, torna-se obrigatória a revisão do Regimento Escolar até final de novembro de 2019 e conseqüentemente as devidas aprovações pelo Conselho Municipal de Educação, até dezembro de 2019, entrando em vigor no ano seguinte da aprovação.

Art. 40 Os documentos escolares referentes a presente resolução terão vigência no ano seguinte, após a sua aprovação de acordo com as normativas exaradas pelo respectivo Sistema de Ensino.

Art. 41 Fixa o prazo de cinco anos para revisão do **Documento Orientador do Território Municipal de Barão de Cotegipe** a contar da data de sua aprovação.

Art. 42 Caberá à Secretaria Municipal de Educação, orientar, apoiar e supervisionar as atividades desenvolvidas pelas instituições educativas integrantes do Sistema Municipal de Ensino, relativas ao cumprimento do disposto nesta Resolução.



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BARÃO DE COTEGIPE

Art. 43 Caberá à Secretaria Estadual de Educação, orientar, apoiar e supervisionar as atividades desenvolvidas pelas instituições educativas integrantes do Sistema Estadual de Ensino, relativas ao cumprimento do disposto na BNCC, no RCG e demais normativas exaradas a partir destes documentos.

Art. 44 Caberá ao Conselho Municipal de Educação de Barão de Cotegipe monitorar o cumprimento do disposto nesta Resolução.

Art. 45 Os casos omissos nesta Resolução serão apreciados e definidos pelo CME de Barão de Cotegipe.

Art. 46 Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação pelo CME de Barão de Cotegipe.

Aprovado por unanimidade, pelos presentes, na Sessão Plenária do dia 26 de novembro de 2019.

Conselheiros presentes na Sessão Plenária:

Titulares

Adriane Scarmignani

Laís Zaions Cadore

Márcia Martini Farina

Marina Mósena Capeleti

Suplentes

Amélia Estefania Marangoni Canton

Gleise Binotto Mariga

Marisa Fátima Balestrin Tres

Laís Zaions Cadore

Presidente do Conselho Municipal de Educação